



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO.

1.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e serviço de materiais/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a serviço de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO.

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretarias do município de Cantá/RR, conforme discriminação no anexo I do Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1 - Esta contratação justifica-se pela necessidade de locação de veículos do tipo utilitário e passeio, sem disponibilização de motorista para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças-SEMPPLAF, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEINFRA, Secretaria municipal do Índio, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal Agricultura, Secretaria Municipal de Relações Institucionais do município de Cantá-RR.

3.2 A Prefeitura Municipal não tem veículos disponíveis para atender as secretarias municipais, que tem uma grande necessidade de realizar serviços fora da sede do Município, inclusive em regiões distantes de difícil acesso em vicinais e na cidade de Boa Vista, e por não ter veículos disponíveis em tempo integral para atender as necessidades imediatas de locomoção das equipes de trabalho e dos secretários, faz-se necessário a contratação de serviços de locação de veículos para atender em tempo integral a demanda de serviços das Secretarias, a contratação se justifica pela necessidade de locação de veículos do tipo utilitário e passeio sem disponibilização de motorista para atender as necessidades das Secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, acima citadas no item 3.1.

4. META FISICA.

4.1 - A locação dos veículos com disponibilidade em tempo integral e sem disponibilização de motorista, do tipo utilitário cabine dupla, e do tipo passeio em tempo integral para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, na forma de locação mensal e pelo período de 12 (doze) meses consecutivo.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:
Unidade Orçamentária - Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
Exercício: 2022.

Programa de Atividade: 04.122.2000-2003-GAB/04.122.2100-2016-SEMPPLAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recursos: RP.

Tipo de Empenho: Estimativo.

5.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas do serviço.

6. DA FORMA de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e ENTREGA, DO LOCAL de ENTREGA, DO PRAZO de ENTREGA, PRAZO de EXECUÇÃO e VIGENCIA do CONTRATO.



6.1 - Os serviços de locação serão realizados CONFORME A NECESSIDADE com a disponibilização dos veículos imediatamente, em tempo integral na forma de rodagem por quilometragem livre sem disponibilização de motorista por conta da contratada, obedecendo ao prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços de locação expedida pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município do Cantá/RR.

6.2 - Os veículos deverão ser disponibilizados em conformidade com o oferecido e aceito na proposta da contratada e conforme nota de empenho.

6.3 - Os veículos disponibilizado após o recebimento da solicitação deverá ser entregue pela Contratada em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Cantá-RR, com endereço na Avenida Renato Costa de Almeida, 100, na cidade de Cantá/RR, sem custos de transporte a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de disponibilização imediata dos veículos expedida pela Gabinete do Prefeito, SEMPLAF, contendo a descrição dos veículos conforme o estabelecido na proposta da Contratada.

6.4 - O prazo de execução dos serviços de locação dos veículos será de 12 (doze) meses consecutivos, assim como a vigência do Contrato que será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo e podendo ser prorrogado de acordo com interesse do GAB, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

7. DA MODALIDADE E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

7.1 - Modalidade **Pregão Presencial**, conforme a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93, do Tipo Menor Preço por LOTE e condições previstas em Edital.

7.2 - Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei Nº 8.666/93, documentação relativa à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- III. Alvará de funcionamento da empresa e/ou comprovante de quitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1 - O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Encaminhar a Contratada a solicitação de disponibilização imediata dos veículos para atender as necessidades das secretarias;
- d) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizado sem custos a contratada;
- e) Efetuar o pagamento de locação dos veículos a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria para efetiva realização dos serviços;
- b) A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante a realização dos serviços de locação dos veículos, visando à perfeita execução do mesmo;

HP



- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
- d) Realizar a substituição dos veículos por outro com as mesmas características, condições e especificações estipuladas neste Termo de Referência imediatamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação de substituição dos veículos disponibilizado expedida pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento do serviço deste contrato;
- f) Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, pneus novos e obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-RR.
- g) A Contratada deverá apresentar os veículos disponibilizado no Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, para vistoria e recebimento do termo de entrega com as especificações de vistoria realizado pelo Chefe do Departamento de Transportes, acompanhado pelo responsável da Contratada no ato do recebimento da ordem de início do serviço contratado.
- h) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- i) Realizar os serviços de locação de veículo sem disponibilização de motorista, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei N° 8.666/93;

10. VALOR TOTAL ESTIMADO.

- 10.1 - O valor total estimado para a presente despesa será de R\$ 1.266.840,40 (Hum milhão, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta na planilha estimativa de custos especificado no anexo II deste Termo de Referência, para locação de veículos do tipo caminhonete e veículo tipo passeio.
- 10.2 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

11. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 11.1 - O pagamento será efetuado pela a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias uteis do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal referente aos serviços de locação de veículos no setor competente e devidamente atestada pelo responsável.
- 11.2 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações

13. DA FISCALIZAÇÃO.

- 13.1 - A fiscalização e recebimento dos serviços será exercida por representante do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso na execução dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

14. DAS ALTERAÇÕES.

- 14.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de locação de veículos não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei N° 8.666/93;
- 14.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

HP



15.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8.666/93;

15.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do serviço em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

15.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do serviço em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

15.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas

15.5 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

15.6 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

16.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob a pena de rescisão;

16.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

16.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

16.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços de locação de veículos do tipo caminhonete e veículo tipo passeio, conforme constantes do plano de referência serão resolvidos pela contratante.

Cantá - RR, 08 de abril de 2022.

Elaborado


GEOMARA COSTA LIMA
Assessora

DE ACORDO:


CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças


JACILENE DAMASCENO UCHOA
Chefe de Gabinete



ANEXO I

PLANILHA QUANTITATIVA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS SECRETARIAS
MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR.

Item	TIPO	VALOR R\$
01	VEICULO UTILITÁRIO CAMINHONETE (DIARIAS)	527,33
02	VEICULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN	385,62

Cantá - RR, em 08 abril de 2022.

Elaborado por:

DE ACORDO:

GEOMARA COSTA LIMA
assessora

CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
Secretária Municipal de Planejamento, Adm. e Finanças

JACILENE DAMASCENO UCHOA
Chefe de Gabinete



ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA PARA LOCAÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR.

Item	TIPO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO VEICULO	QTD VEICULO	QTD DIARIAS	VALOR UNIT R\$	VALOR MENSAL	VALOR
01	VEICULO UTILITÁRIO CAMINHONETE (DIARIAS)	05	1800	527,33	79.099,50	949.194,00
02	VEICULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN	02	720	385,62	23.137,20	277.646,40
	TOTAL					1.226.840,40

Cantá - RR, em 08 de abril de 2022.

Elaborado por:

DE ACORDO:


GEOMARA COSTA LIMA
assessora


CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
Secretária Municipal de Planejamento, Adm. e Finanças


JACILENE DAMASCENO UCHOA
Chefe de Gabinete